

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

**LEI MUNICIPAL Nº 1547 DE 14 DE ABRIL DE 2008.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
MULHER – CMDM.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão permanente, de deliberação coletiva, composto paritariamente por representantes de entidades governamentais e não-governamentais, tendo como objetivo colaborar na definição, execução e fiscalização das políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos das mulheres no âmbito do município de Tauá.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar a política municipal, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã, em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural do Município de Tauá;

II – promover e apoiar estudos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher;

III – estimular e apoiar as mobilizações e organizações femininas;

IV – orientar os órgãos do governo na elaboração de programas de interesse da mulher;

V – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias e manifestações contra todas as formas de discriminação e restrição impostas à mulher, repudiando-as e exigindo providências efetivas para sua eliminação;

VI – receber, estudar e encaminhar, no âmbito da administração pública estadual, solicitações de políticas setoriais sob a ótica de gênero.

Art. 3º - O Conselho será composto por representantes de entidades governamentais e não-governamentais: cabendo a cada uma delas fazer a indicação de 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – entidades/órgãos governamentais:

- a) Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e do Turismo;
- b) Gabinete da Prefeita;
- c) Secretaria da Educação;
- d) Secretaria da Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Câmara Municipal;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

- g) Banco do Brasil;
- h) Banco do Nordeste;
- i) Universidades Públicas;

II - entidades/órgãos não-governamentais:

- a) Igrejas;
- b) Fundação Bernardo Feitosa;
- c) UMETA – União dos Estudantes Municipais;
- d) Associação Municipal dos Agentes de Saúde;
- e) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- f) Associação das Domésticas;
- g) Associação das Mulheres;
- h) Centro de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes;
- i) Clubes de Serviços.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro não será remunerada, cabendo a cada segmento indicar o seu representante e respectivo suplente ao Poder Executivo, para nomeação pelo (a) Chefe (a) do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, manterá articulação permanente de integração com os Conselhos Nacional e Estadual da Mulher com vistas a interagir em comum e exigir o cumprimento de cada esfera político-administrativa de suas obrigações quanto à observância dos princípios, diretrizes, organização e gestão e ações governamentais estatuídas na legislação vigente com relações aos direitos da mulher.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 14 de abril de 2008.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**Prefeita Municipal**